



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP N° XXX, DE 2013.

*Inclui inciso V ao art. 13 da Resolução
CNSP n° 226, de 6 de dezembro de 2010.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em **sessão ordinária realizada em XX de XXXXXX de 20XX**, com base no inciso III do art.32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nos arts. 5º e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CMN nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, no parágrafo único do art. 1º da Resolução CMN nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, e no art. 3º da Resolução CMN nº 3.557, de 27 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo CNSP nº **XX/20XX**, na origem, e do Processo Susep nº **15414.XXXXXXX/XXXX-XX**,

R E S O L V E U:

Art. 1º Incluir inciso V ao art. 13 da Resolução CNSP nº 226, de 6 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“V – créditos de assistência financeira redutores”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, **XX de XXXXX de 2013.**

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados